



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 3.125, de 08 de abril de 2005 que regulamenta o estágio dos alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, e cria o Estágio Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 8º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Os estagiários da FAI e da Prefeitura poderão ser disponibilizados para prestar atividades de estágio junto aos órgãos públicos de qualquer esfera de governo e de qualquer dos poderes, situados no Município de Adamantina, atendidos o art. 2º, §2º da presente Lei.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2005.

Adamantina, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito